

CONTRATO - nº 063/2021

Pregão Presencial nº 017/2021

Processo nº 93/2021

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.139/0001-99 pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. João Pessoa, nº 414, na cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo Sr. **PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Erval Grande, nº5660, interior, município de Humaitá/RS, inscrito no CPF nº 175.754.190-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ANDREIA PINTO** CNPJ Nº. 40.829.990/0001-90, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 947, sala 2, bairro centro, cidade de Humaitá/RS, CEP 98670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA MUNICIPALIDADE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor a ser pago pela execução do objeto é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por hora, para total de 500 (quinhentas) horas, totalizando o valor de R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) referente à mão de obra de instalações elétricas e hidráulicas para atender as demandas da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado por horas/trabalhadas, após a contratante verificar e aprovar a realização do serviço. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual constem discriminadamente, as horas de serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto do contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.2. A CONTRATADA se obriga:

a) - remover, após a conclusão e antes da entrega definitiva, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO/RESCISÃO

6.1. O presente contrato terá duração até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período

6.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

6.3 O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

e - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

f- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

h - razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito,

lavrou-se o presente contrato o qual depois de lido as partes, por elas achado conforme vai assinado em três vias de igual teor.

Humaitá RS, 26 de novembro 2021

PAULO ANTONIO SCHWADE
CONTRATANTE
Prefeito municipal

ANDREIA PINTO
CONTRATADA

JORDANA CARDOZO DE LEMOS
Assessora Jurídica